



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.517/2012

De 07 de Maio de 2012

“Dispõe sobre alterações do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Taxi, aprovado pela Lei nº 1.483/2010”.

JOSÉ APARECIDO GOMES, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam alterados os artigos e os incisos, a seguir relacionados, do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Taxi do Município de Riversul, parte integrante da Lei Municipal nº 1.483/2010, de 17 de novembro de 2010, que aprovou o referido regulamento, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º** - ...

§ 1º - ...

I – Tempo de atividade como taxista, comprovado através de documentação oficial, em pleno exercício de suas atividades;

II – Exercício temporário da atividade de taxista, obtido junto à Prefeitura Municipal através de requerimento de alvará de funcionamento de serviços de transporte individual de passageiros;

III – Idade do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços;

IV – Tipo do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços (quatro portas, ar-condicionado, etc.), visando o maior conforto dos passageiros.”

“**Art. 8º** - A condução dos veículos taxi só poderá se dar por pessoas devidamente inscritas no Cadastro de Condutores de Veículos Taxi, e somente pelo Permissionário, exceto no caso de Empresa Permissionária”.

“**Art. 10** – ...

II – Fabricação não superior a 10 (dez) anos;

III – Estar equipado com 04 portas;

IV – ...

b) Identificação visível na parte externa das laterais do veículo, com tamanho nunca inferior a 20 cm de largura, de faixa com os dizeres “TAXI”;”

“**Art. 12** – Os Permissionários do serviço de taxi deverão substituir os seus veículos, no ano em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

“Art. 13 – Fica fixada para o Município de Riversul a quantidade máxima de 23 (vinte e três) veículos taxi com capacidade para 04 lugares, excluído o do motorista.”

“Art. 15 – ...

IV – Apresentar anualmente e sempre que for exigido, o veículo para vistorias técnicas, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado pela Prefeitura;”

Art. 2º - Ficam incluídos os artigos e os incisos, a seguir relacionados, do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Taxi do Município de Riversul, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16 – ...

XIII – Não efetuar corridas do tipo “lotação”, buscando passageiros em pontos de ônibus ou em outros locais similares.”

“Art. 38 – Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação dos vencedores do processo licitatório, para os Permissionários tomarem as seguintes providências:

I – Substituir seu veículo de 02 (duas) portas por veículo de 04 (quatro) portas;

II – Substituir seu veículo de idade superior a 10 (dez) anos de uso por de idade inferior:

III – Adquirir seu veículo de idade inferior a 10 (dez) anos de uso;

IV – Colocar faixa de 20 cm de largura com os dizeres “TAXI” nas laterais do veículo.”

“Art. 39 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos II e VI do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Taxi, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A penalidade de suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículos taxi será aplicada àquele que reiteradamente não cumprir as obrigações sob sua responsabilidade ou realizar corridas do tipo “lotação”.

ANEXO VI – PONTOS DE TAXI

Ponto nº 01 **Denominação: Praça Prefeito Aparecido Barbosa**
Localização: Avenida Sebastião Lúcio Martins
Capacidade: 04 carros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa. 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - **RIVERSUL - SP**

- Ponto nº 02** **Denominação: Rodoviária**
Localização: Rua Joaquim Silva
Capacidade: 06 carros
- Ponto nº 03** **Denominação: Hospital**
Localização: Rua Elvira Biglia
Capacidade: 02 carros
- Ponto nº 04** **Denominação: Praça São Pedro**
Localização: Praça São Pedro
Capacidade: 04 carros
- Ponto nº 05** **Denominação: Barra Alegre**
Capacidade: 03 carros
- Ponto nº 06** **Denominação: Paineiras**
Capacidade: 01 carro
- Ponto nº 07** **Denominação: Padilhas**
Capacidade: 02 carros
- Ponto nº 08** **Localização: Rua Arquelino Rodrigues Bueno, altura do nº 575**
Capacidade: 01 carro

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 07 de Maio de 2012.


JOSÉ APARECIDO GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Tarcisio Almeida
Diretor